

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Norte
Versão para Oficina de Zoneamento - 21/09/2018

ZONEAMENTO

O Zoneamento interno é composto por 05 (cinco) zonas e 06 (seis) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)
- III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE)
- IV. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)
- V. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI)

ÁREAS

- i. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)
- ii. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)
- iii. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)
- iv. ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP)
- v. ÁREA DE INTERESSE PARA TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS)
- vi. ÁREA DE INTERESSE PARA PESCA LOCAL (AIPL)

RELAÇÃO DAS ZONAS PARA A APA MARINHA DO LITORAL NORTE

Relação das Zonas da APAM do Litoral Norte		
ZONA	Dimensão (Hectares-ha)	% do Total da UC
ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)	2.959	0,9
ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)	16.231	5,1
ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE)	88.739	28,0
ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)	144.079	45,5
ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI)	64.715	20,4
TOTAL	316.723	100,0

Tabela 1: Relação das zonas da APAM do Litoral Norte.

Normas Gerais Vigentes:

- I. Proibição Pesca de Parelhas e uso de compressor de ar ou outro equipamento de sustentação artificial.
- II. Resolução SMA nº 102/2013, que “Estabelece a classificação e os procedimentos para o licenciamento ambiental de estruturas e instalações de apoio náutico no Estado de São Paulo e dá outras providências”;
- III. Portaria MMA nº 09/2007, que “Dispõe sobre o reconhecimento de áreas prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira”;
- IV. Resolução CONDEPHAAT nº 40/1985;
- V. Decreto Estadual nº 52.338/1970;
- VI. Resolução SC nº 08/1994;

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Norte
Versão para Oficina de Zoneamento - 21/09/2018

- VII. Resolução SC nº 07/1983;
- VIII. Resolução SC nº 40/1985;
- IX. Decreto Municipal nº 1.964/1996, Município de São Sebastião;
- X. Decreto Municipal nº 2.029/1997, Município de São Sebastião;
- XI. Decreto Municipal nº 3.432/2006, Município de São Sebastião;
- XII. Lei Municipal nº 2.257/2013, Município de São Sebastião.

I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)

Definição: Aquela mais restritiva, que corresponde aos espaços protegidos por Unidades de Conservação de Proteção Integral sobrepostos ao território da APA.

Critérios:

- Ambientes sobrepostos por UCs de Proteção Integral.

Descrição: *A descrição será realizada após as coletas das contribuições das oficinas, com base nos critérios acima.*

Objetivo: Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

Normas vigentes:

Aplicam-se nesta Zona as normas abaixo:

- I. Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, conforme a categoria de UC sobreposta;
- II. Aquelas previstas no diploma de criação da EE Tupinambás [Decreto Federal nº 94.656/1986] e demais dispositivos legais;
- III. Aquelas previstas no diploma de criação do PE da Ilha Anchieta [Decreto Estadual nº 9.629 /1977], seu respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais;
- IV. Aquelas previstas no diploma de criação do Parque Estadual da Ilhabela (Decreto Estadual nº 9.414/1977) e seu Plano de Manejo;
- V. Aquelas previstas para a Z1MAEP do GERCO [Decreto Estadual nº 62.913/17];

II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)

Definição: Aquela que concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e ameaçadas de extinção, e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas, bem como geosítios.

Critérios:

- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros (no-take área);
- Áreas reprodutivas espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ambientes frágeis;
- Espaços naturais que se destacam na APA por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e
- Geosítios.

Descrição: *A descrição será realizada após as coletas das contribuições das oficinas, com base nos critérios acima.*

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Norte
Versão para Oficina de Zoneamento - 21/09/2018

Objetivo: Proteger os ambientes de alta relevância para conservação dos atributos da UC.

Atividades permitidas:

- Tráfego de embarcações (passagem inocente);
- Pesquisa científica e educação ambiental;
- Proteção, fiscalização e monitoramento;
- Turismo náutico contemplativo;
- Turismo desembarcado contemplativo;
- Operação de Radio Amador;
- Esporte e Lazer.

Normas vigentes:

- I. Proibição de pesca de qualquer modalidade nos polígonos da Ilha Anchieta (Portaria SUDEPE n° 56/1983) e CEBIMAR (Portaria IBAMA n° 1.132/1989).

III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE)

Definição: Aquela que concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais, onde ocorrem atividades de baixa escala.

Critérios:

- Manguezais;
- Praias em risco de Média erosão costeira;
- Praias de baixa intervenção antrópica;
- Desembocaduras (parte terrestre e parte marinha);
- Costões, Ilhas e embaiamentos costeiros;
- Pesca artesanal de baixa mobilidade;
- Ocorrência de Espécies endêmicas, migratórias e ameaçadas de extinção;
- Ocorrência de Espécies de ciclo de vida longa;
- Turismo de baixo impacto;
- Normas pesqueiras vigentes.

Descrição: *A descrição será realizada após as coletas das contribuições das oficinas, com base nos critérios acima.*

Objetivo: Garantir o ambiente necessário para a pesca artesanal e extrativismo sustentável, compatibilizando as atividades econômicas à conservação dos recursos naturais.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZPGBio acrescidas das seguintes:

- Pesca artesanal desembarcada;
- Pesca profissional embarcada de até 10 AB ou 12 m;
- Pesca amadora;
- Retirada de madeira morta disposta na faixa de praia;
- Turismo de baixo impacto;
- Esportes em geral;
- Aquicultura (escalas e tipos por zona);
- Extrativismo por comunidades tradicionais;
- Estruturas náuticas (classes I e II).

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Norte
 Versão para Oficina de Zoneamento - 21/09/2018

Normas vigentes:

- I. Proibição de Arrasto maior que 10 TAB até 1,5 MN da costa;
- II. Proibição de emalhe motorizado até 1 MN da costa;
- III. Proibição de emalhe maior que 20 ATB até 3 MN da costa;
- IV. Proibição de pesca amadora, industrial, arrasto motorizado e aquicultura na Z1M do GERCO;
- V. Proibição de pesca industrial e arrasto motorizado na Z2ME do GERCO;
- VI. Proibição de pesca industrial na Z2M do GERCO;
- VII. Instrução Normativa IBAMA 105/2006 – Regramentos para mexilhão e malacocultura em áreas limitadas conforme geografia local;
- VIII. Resolução SMA 78/2016 – cerco flutuante na APAMLN;
- IX. IN IBAMA 185/2008 – cultivo da Kappaphycus.

IV. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)

Definição: Aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas

Critérios:

- Normas pesqueiras vigentes;
- Áreas mais distantes da costa e/ou mais profundas;
- Atividade de pesca profissional por embarcações de 10 AB a 20 AB ou 12 a 20 m;
- Aquicultura (escalas e tipos por zona);
- Praias de média intervenção antrópica.

Descrição: *A descrição será realizada após as coletas das contribuições das oficinas, com base nos critérios acima.*

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZUBE acrescidas das seguintes:

- Pesca de Arrasto de portas por embarcações acima de 10 AB;
- Pesca de Emalhe por embarcações de até 20 AB a partir de 3 MN da costa;
- Aquicultura (escalas e tipos por zona);
- Qualquer tipo de pesca artesanal;
- Pesca amadora;
- Turismo de médio impacto;
- Estrutura náutica (Classe III).

Norma vigente:

- I. Proibição de emalhe maior que 20 TAB até 3 MN da costa.

V. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI)

Definição: Aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Critérios:

- Áreas mais distantes da costa e/ou mais profundas;
- Ocorrência de pesca industrial de maior porte;
- Ocorrência de aquicultura (maior porte);
- Estruturas náuticas (Classes IV e V);

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Norte
Versão para Oficina de Zoneamento - 21/09/2018

- Praias de alta intervenção antrópica.

Descrição: A descrição será realizada após as coletas das contribuições das oficinas, com base nos critérios acima.

Objetivo: Possibilitar o uso intensivo dos recursos naturais, em consonância com a conservação dos atributos da UC.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZUE acrescidas das seguintes:

- Cruzeiros;
- Aquicultura (escalas e tipos por zona);
- Pesca profissional por embarcações acima dos limites de arqueação bruta (AB) e comprimento estabelecido pela zona anterior;
- Turismo de massa.

Normas vigentes: Não identificadas

ÁREAS DE INTERESSE PREVISTAS

Definição: As Áreas de Interesse têm menores escalas territoriais, podendo ter maior flexibilidade em relação às revisões e garantindo a gestão de particularidades que incidam sobre as zonas. Novas Áreas de Interesse podem ser criadas, alteradas ou excluídas mediante estudos que indiquem essa necessidade, devendo ser formalizadas por ato normativo.

I. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: Compreende ambientes relevantes para reprodução e alimentação de espécies e ecossistemas frágeis e habitats críticos.

Objetivo: Conservar ecossistemas naturais, espécies relevantes e manter processos ecológicos evitando atividades impactantes.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI.

Critérios:

- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros;
- Áreas reprodutivas espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ambientes frágeis.

Normas vigentes: Não identificadas

II. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Definição: Aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de recuperação ambiental e mitigação e redução dos impactos negativos.

Objetivo: Promover a recuperação ambiental.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Norte
Versão para Oficina de Zoneamento - 21/09/2018

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI.

Critérios:

- Praias em risco (médio, alto e muito alto) de erosão costeira;
- Ecossistemas degradados;
- Praias sem condições adequadas de balneabilidade;
- Áreas contaminadas;
- Áreas com bioinvasão.

Normas vigentes: *Não identificadas*

III. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AHC)

Definição: Aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) e/ou cênicos relevantes.

Objetivo: Articular e fomentar ações socioculturais, para reconhecer os patrimônios histórico-culturais e arqueológicos e territórios tradicionais como referências da APA e fortalecer culturas e modo de vida das comunidades locais.

Incidência: ZPE, ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI.

Critérios:

- Sítios Arqueológicos;
- Geosítios;
- Patrimônios históricos;
- Comunidade tradicional;
- Áreas de ocorrência de manifestações culturais tradicionais.

Normas vigentes: *Não identificadas*

IV. ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP)

Definição: Compreende ambientes relevantes para reprodução e alimentação de espécies com importância para a renovação dos estoques pesqueiros, com o ordenamento do uso sazonal.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI.

Objetivo: Promover a renovação dos estoques pesqueiros.

Critérios para delimitação da área:

- Normas de restrição temporária de pesca;
- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros (*no-take* área temporária).

Normas vigentes:

- I. Aplicação das normas, critérios e padrões para o exercício da pesca da tainha (Portaria MPA nº 24 – 2018);

V. ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS)

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Norte
Versão para Oficina de Zoneamento - 21/09/2018

Definição: Aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos naturais e/ou paisagísticos, relevantes para o turismo sustentável e desenvolvimento socioeconômico local.

Incidência: ZPE, ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI.

Objetivo: Ordenar atividades de turismo de modo a garantir a salvaguarda de ambientes e recursos naturais, considerando ainda aspectos econômicos, sociais e culturais.

Critérios:

- Ambientes frágeis;
- Ambientes com características paisagísticas relevantes;
- Ambientes com necessidade de ordenamento do turismo.

Normas vigentes: *Não identificadas*

VI. ÁREA DE INTERESSE PARA PESCA LOCAL (AIPL)

Definição: Aquela destinada, exclusivamente, para pesca artesanal de baixa mobilidade realizada por comunidades locais.

Objetivo: Proteger a pesca artesanal de baixa mobilidade realizada por comunidades locais, de modo a garantir a segurança alimentar, a manutenção da cultura caiçara e o território pesqueiro.

Incidência: ZUBE, ZUE e ZUI.

Critérios:

- Áreas exploradas pelas comunidades locais;
- Ocorrência de recursos pesqueiros;
- Proximidade das comunidades;
- Disponibilidade restrita da área de pesca;
- Indicação pelas comunidades;
- Histórico do uso tradicional.

Normas vigentes: *Não identificadas*